

FECOMERCIO-SP COMEMORA SANÇÃO DA LEI DA MEDIAÇÃO

FEDERAÇÃO CONTRIBUIU COM SUGESTÕES PARA MELHORIA DA ALTERNATIVA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PROPOSTA PELO SENADO

Em vigor a partir de janeiro de 2016, a Lei nº 13.140/2015, conhecida como “Lei da Mediação”, possibilita que União, Estados e municípios criem câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos. O objetivo é dar mais agilidade e transparência às soluções de questões que envolvam a administração pública.

A lei permite o uso da mediação para resolver controvérsias tanto entre órgãos da administração pública quanto entre estes e particulares. Também autoriza o uso de internet ou outro meio de comunicação que permita transação a distância, desde que as partes estejam de acordo.

Para a FecomercioSP, a aprovação do recurso representa um avanço para a sociedade brasileira. Isso só foi possível após criação da proposta no Senado e ampla discussão

nas comissões da Câmara dos Deputados. Além disso, a Federação contribuiu para o aperfeiçoamento da proposta com o envio de sugestões de melhorias, como a criação de disposição que elege a mediação como alternativa de resolução de conflito.

A FecomercioSP considera ainda que a lei vai ao encontro das regras previstas no novo Código de Processo Civil (CPC) – que entrará em vigor praticamente em 2016 –, respeitando o espírito do instituto. Aliás, essa mudança amplia a aplicabilidade do CPC, uma vez que possibilita às instituições públicas, à iniciativa privada e à sociedade de uma maneira geral a continuidade dos estudos e o aperfeiçoamento de boas práticas para potencializar a resolução de conflitos por meio da Lei da Mediação. [6]



pág. 02 PREVIDÊNCIA

Projeto esclarece procedimento em aviso prévio indenizado



pág. 03 ISSQN

Proposta cria sistema de arrecadação inviável



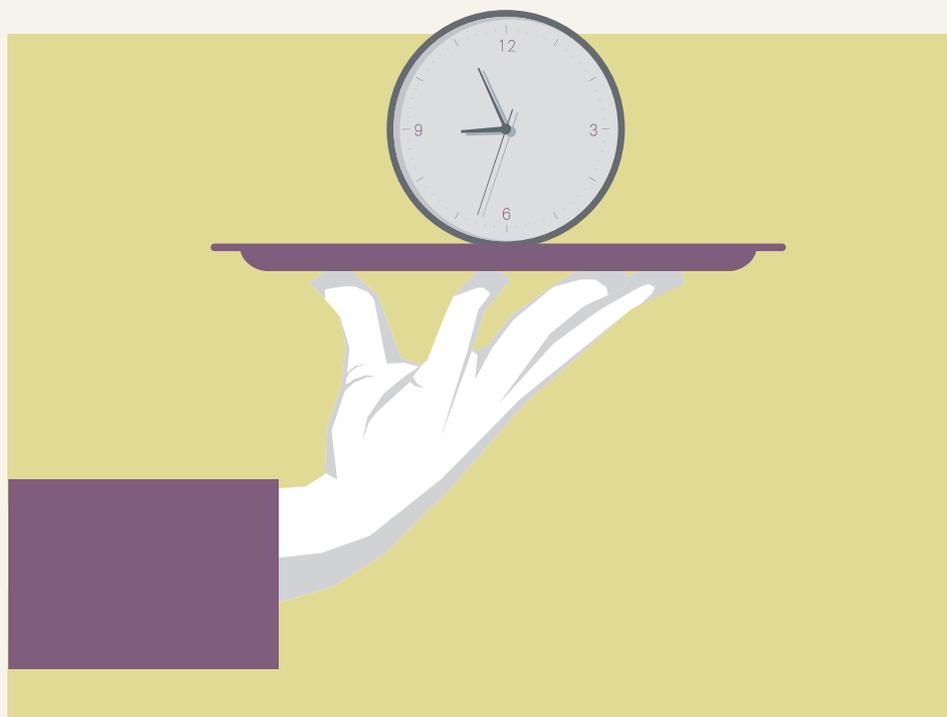
pág. 04 ICMS

Novas regras para operações interestaduais entram em vigor



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E AVISO PRÉVIO INDENIZADO

PROJETO PROPÕE O FIM DO RECOLHIMENTO NESSES CASOS E TORNA MAIS CLARAS A LEGISLAÇÃO E A JURISPRUDÊNCIA SOBRE O ASSUNTO



Atualmente, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) exige que o empregador recolha a contribuição previdenciária incidente sobre o aviso prévio não trabalhado ao demitir um empregado. As empresas que não fazem isso são multadas pela instituição e devem recorrer à Justiça para contestar a medida. Por sua vez, as decisões judiciais formaram jurisprudência no sentido de reconhecer que a cobrança é indevida – atestam que, nesse caso, não cabe contribuição previdenciária, porque se trata de uma indenização e não de pagamento relativo a trabalho prestado.

Essa queda de braço gera custos monetários e de tempo para os empregadores. Apresentado em 2009, o Projeto de Lei nº 5.574, de autoria do deputado federal Afonso Hamm (PP/RS), pretende colocar fim à polêmica em torno da questão, ao propor regras mais explícitas.

Para entender melhor o assunto, é importante compreender a finalidade do avi-

so prévio. Ele foi criado para que nenhuma das partes (empregador e empregado) seja pega de surpresa pelo rompimento brusco do contrato de trabalho com prazo indeterminado. Assim, o empregado que recebe a comunicação de que será desligado tem tempo para procurar nova colocação, bem como o empregador também tem a possibilidade de se organizar para substituir o colaborador que pretende se desligar da empresa.

Vale lembrar que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê duas situações: o empregado pode cumprir o prazo do aviso prévio em atividade ou sem trabalhar. No primeiro caso, ele recebe pelos serviços prestados. No segundo, o valor é entendido como uma indenização.

A Lei nº 8.212/91, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, estabelece que a base de cálculo para recolhimento da contribuição previdenciária deve ser toda a remuneração destinada a retribuir o tra-

balho realizado. É com base nessa definição que a jurisprudência entende que não deve incidir contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de aviso prévio não trabalhado, uma vez que se trata de uma indenização e não de remuneração por trabalho prestado.

O PL nº 5.574/2009 visa justamente deixar claro na lei que essa verba não integra a base de cálculo para recolhimento da contribuição dos segurados. Além disso, em sua justificativa, o autor do projeto lembra que a exigência aumenta o encargo tributário do empregador, desestimulando a contratação de novos empregados.

A proposta já passou pela análise de duas comissões na Câmara dos Deputados. Em dezembro de 2009, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (Ctasp), o parecer do ex-deputado Gladson Cameli contrário à proposta foi aprovado com unanimidade. O parlamentar alegava que a proposta do PL ia contra uma súmula do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que estipulava que o pagamento do período de aviso prévio, trabalhado ou não, estava sujeito ao recolhimento do FGTS. Ocorre que essa decisão do TST se baseava justamente na Lei nº 8.212/91, objeto da proposta do PL.

Na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), o projeto obteve parecer favorável da deputada federal Christiane de Souza Yared (PTN/PR), aprovado por unanimidade em agosto deste ano. Como há dois pareceres divergentes – um contrário e outro favorável –, o PL nº 5.574/2009 deverá seguir para a deliberação final do plenário da Câmara, após passar pela avaliação da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Como se trata de matéria que atende ao princípio da legalidade da Constituição Federal e contribui para reduzir o chamado “custo Brasil”, a FecomercioSP apoia plenamente essa proposta e acompanha com atenção sua tramitação no Congresso. [8]

PROJETO CRIA SISTEMA ARRECADATÓRIO INVIÁVEL

PROPOSTA DETERMINA QUE ISSQN SEJA RECOLHIDO POR TODO MUNICÍPIO EM QUE OCORRER TRANSAÇÃO PRESENCIAL COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO



A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) é contrária ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 34/2011, de autoria do deputado federal Rubens Bueno (PPS/PR), cujo objetivo é modificar a Lei Complementar (LC) nº 116/2003.

O texto do PLP propõe que o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) decorrente do uso de cartões de débito e crédito seja recolhido pelos municípios onde ocorram transações presenciais com essas modalidades de pagamento, não mais pelas cidades nas quais estão sedia-

das as administradoras dos cartões, como acontece atualmente.

A medida é uma antiga reivindicação dos municípios, que, na visão da FecomercioSP, supervalorizam a receita advinda do ISSQN. Eles se baseiam nos montantes transacionados, porém, o imposto incide somente sobre o valor de administração do cartão, que é bem mais baixo.

A Federação adverte que a pulverização do recolhimento do ISSQN dificultará eventuais ações de fiscalização e tornará o sistema de arrecadação ainda mais complexo. Isso porque as operadoras de cartões de

crédito e débito precisarão apurar e recolher o imposto para os mais de cinco mil municípios brasileiros, de acordo com a legislação de cada um deles.

Manter esse processo será oneroso para as empresas e, conseqüentemente, para todos os usuários, que tendem a diminuir a utilização dessas formas de pagamento.

Diante de todo o exposto, a FecomercioSP solicitará a rejeição do referido projeto de lei complementar à relatora da matéria na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara, deputada federal Simone Morgado (PMDB/PA). [&]

PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.
www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000

NOVAS REGRAS PARA O ICMS ENTRAM EM VIGOR EM JANEIRO

CONVÊNIO DO CONFAZ Nº 93/2015 ESCLARECE SOBRE MUDANÇAS A SEREM IMPLEMENTADAS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS, MAS AINDA RESTAM DÚVIDAS

Começam a valer a partir de janeiro de 2016 as normas determinadas pela Emenda Constitucional (EC) nº 87/2015, que altera o formato de cobrança do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações voltadas ao consumidor final não contribuinte desse tributo, quando situado em Estado diferente daquele em que se localiza o fornecedor.

Antes da aprovação da EC nº 87, o ICMS nas operações interestaduais para consumidor final não contribuinte era cobrado e devido de forma integral ao Estado de origem da mercadoria, ou seja, no momento em que o produto fosse enviado para o cliente. Nesse caso, era aplicada a alíquota interna do Estado remetente da mercadoria.

Pelas novas regras, haverá a aplicação da alíquota interestadual, que será recolhida ao Estado remetente, e o recolhimento de um diferencial de alíquota, que será recolhido ao Estado de destino, onde está localizado o consumidor final. A EC 87 também determina que seja feita a divisão do recolhimento do diferencial de alíquota entre os Estados, regra que valerá até 2018. A partir de 2019, o diferencial de alíquota será destinado apenas ao Estado consumidor. Para esse período de transição, estabelece uma tabela gradual de divisão do valor do imposto recolhido [veja ao lado].

A FecomercioSP acredita que a medida ajudou a acabar, em parte, com a discussão sobre a aplicação ou não da alíquota interestadual por ocasião da venda para empresas que, apesar de possuírem cadastro fiscal, não seriam efetivamente contribuintes do ICMS.

Com a aprovação da EC nº 87, os Estados também precisaram adaptar a legislação local. Foi o que fez São Paulo, por meio da Lei Estadual (LE) nº 15.865/2015, que alterou a LE nº 6.374/1989, cujo texto trata da cobrança do ICMS.

Também o Conselho Nacional de Política de Política Fazendária (Confaz), órgão do Ministério da Fazenda, regulamentou as novas regras por meio do Convênio ICMS nº 93/2015. Contudo, na visão da FecomercioSP, ainda há necessidade de explicações em vários pontos. O convênio não explica, por exemplo, se até 2018 o contribuinte poderá deduzir/compensar o ICMS recolhido a título de substituição tributária no Estado dos valores pagos em caráter diferencial de alíquota proporcional devido ao Estado de origem, com o objetivo de evitar o acúmulo de créditos nas operações. Tal situação poderá gerar empecilhos por parte dos Estados de origem, a fim de que esse crédito seja compensado com outras operações internas.

Para a Entidade, as alterações introduzidas pela EC nº 87, com o intuito de acabar com a guerra fiscal, estão apenas sinalizando um processo ainda muito longo, cujo efeito só poderá ser avaliado na prática. Além disso, a FecomercioSP reforça a necessidade de mais transparência nas questões que contemplam o Convênio nº 93/2015, uma vez que os Estados de destino deixaram a maior parte das dúvidas para os de origem discutirem com seus contribuintes.

A Federação ainda avalia a medida no âmbito do seu Conselho de Assuntos Tributários e, com base em análises e discussões, espera que esses pontos omissos sejam explicados e regulamentados. [&]



COMO FICA NA PRÁTICA

Um exemplo ajuda a entender como ficará a cobrança do ICMS. Considere que uma loja de brinquedos de São Paulo venda um produto no valor de R\$ 100 em 1º/8/2016 para um consumidor final não contribuinte na Bahia. Considerando que a alíquota interestadual é de 7% e a interna da Bahia para esse produto é de 17%, o ICMS para cada Estado deverá ser apurado e pago da seguinte forma:

SÃO PAULO:
 $R\$ 100 \times 7\% = R\$ 7$
 (alíquota interestadual)

DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA:
 $R\$ 100 \times 17\% = R\$ 17$
 $R\$ 17 - R\$ 7 = R\$ 10$

RESULTADO

R\$ 10 é o valor que deveria ser pago à Bahia. Mas, de acordo com a regra de transição da EC nº 87/2015, 60% desse valor (R\$ 6) ficam com São Paulo e 40% (R\$ 4), com a Bahia.

ANO	ESTADO REMETENTE	ESTADO DE DESTINO
2016	60%	40%
2017	40%	60%
2018	20%	60%
2019	-	100%



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • www.fecomercio.com.br